



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. João Carvalho de Mello, 135 - Fones: (0 - - 43) 556-1222 e 556-1452
CEP 86.460-000 - CNPJ 75.743.567 / 0001-57

PROJETO DE LEI Nº09/2001.

A Câmara Municipal de Abatiá - Estado do Paraná aprovou, e eu, Edeval Soares Nogueira, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

SÚMULA: Cria o CONSELHO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ, estabelece atribuições e dá outras providências.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A administração pública do Município de Abatiá, com a colaboração de seguimentos da sociedade, visa incrementar ações, métodos e mecanismos para suprir deficiência na área de Segurança Pública, em auxílio a atribuição do Estado.

Art. 2º. Para a consecução dos fins propostos pela administração, em conjunto com a comunidade e na conformidade com o ordenamento legal vigente, fica instituído o CONSELHO DE SEGURANÇA DE ABATIÁ, de caráter permanente com a finalidade de conhecer, debater com a sociedade, administração, conselhos municipais, corporações policiais, e representantes do Poder Judiciário e do Ministério Público, as questões inerentes à Segurança Pública e Defesa Civil.

CAPÍTULO II DEFINIÇÃO COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. Ao Conselho de Segurança de Abatiá compete:

I - elaborar seu regimento e modifica-lo, se necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. João Carvalho de Mello, 135 - Fones: (0 - - 43) 556-1222 e 556-1452
CEP 86.460-000 - CNPJ 75.743.567 / 0001-57

II - promover o diálogo para o enfrentamento dos problemas domésticos inerentes às deficiências no setor de segurança por intermédio de iniciativas inovadoras da comunidade sobre temas de relevância e mediante uma estratégia de desenvolvimento de programas administrativos, visando identificar prioridades e realizar ações que materializem sua consecução;

III - participar da elaboração, opinar e avaliar um Plano Municipal para o enfrentamento dos problemas de segurança nos diversos setores, acompanhando sua execução;

IV - promover e divulgar estudos sobre métodos preventivos de eventos lesivos praticados por delinquentes;

V - propor a criação da Defesa Civil, implementá-la e aparelhá-la com recursos humanos e materiais, mediante convênio com o Poder Público.

VI - acompanhar e avaliar, o desenvolvimento dos trabalhos realizados, propondo à administração e aos diversos outros órgãos e seguimentos, quando for o caso, a realização de obras ou serviços que representem os anseios da população no sentido de conter e coibir ações lesivas à segurança do cidadão;

VII - opinar, quando for o caso, sobre alternativas para a destinação e aplicação de recursos públicos;

VIII - manifestar, sempre, sobre assuntos e questões de natureza ligada à Segurança Pública que entender estar em desconformidade com a melhor orientação direcionada ao interesse público e o ordenamento legal.

IX - aproximar e integrar a polícia com a comunidade; planejar ações comunitárias; encaminhar denúncias, queixas e reivindicações da comunidade às autoridades; promover ações do voluntariado, participação da comunidade na autodefesa, incentivar ações de vizinhança solidária e eventos que visem participação da comunidade com a finalidade de conscientizar científica e tecnicamente sobre questões de segurança;

X - opinar, sugerir e, quando for o caso, acompanhar planos e/ou projetos ligados aos serviços públicos municipais sobre assuntos de segurança;

XI - sugerir, ao Poder Legislativo Municipal e, se possível, a nível Estadual, normas especiais para os setores de segurança que atenda às características locais, tendo em vista o aperfeiçoamento desses setores, bem como, sugerir métodos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. João Carvalho de Mello, 135 - Fones: (0 - - 43) 556-1222 e 556-1452
CEP 86.460-000 - CNPJ 75.743.567 / 0001-57

mecanismos capazes de proporcionar soluções aos problemas ligados à Segurança Pública no âmbito do Município e do Estado;

XII - acolher denúncias de irregularidades no âmbito da administração pública do município, dos conselhos municipais, das corporações policiais e órgãos correlatos à Segurança Pública e formalizá-las para encaminhamento a quem de direito com vista ao seu pronto esclarecimento;

XIII - Estabelecer parcerias e convênios com o poder público e entre os órgãos de segurança pública.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 4º. O Conselho de Segurança do Município de Abatiá será composto por doze (12) membros, sendo sete (7) efetivos e 5 (cinco) suplentes, todos cidadãos de comprovada idoneidade moral e espírito público, na seguinte composição:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal em exercício, sendo um efetivo e um suplente;

II - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo, indicado pelo plenário da Câmara de Vereadores, sendo um efetivo e um suplente;

III - 02 (dois) representantes titulares das corporações policiais lotadas no município, sendo 1 (um) da Polícia Civil e 1 (um) da Polícia Militar.

IV - 03 (três) representantes dos seguimentos da sociedade, sendo um (1) do Conselho Tutelar; um (1) do setor produtivo (comércio, indústria, agropecuária ou profissional liberal); um (1) dos professores. Juntamente com os titulares deverão ser indicado um suplente de cada seguimento.

Art. 5º. Os membros efetivos e suplentes do Conselho de Segurança serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos de duração, devendo ser empossados até 30 dias após aprovação desta lei.

Parágrafo 1º: A substituição dos representantes do Conselho de Segurança de Abatiá somente ocorrerá por renúncia ou a pedido do Conselheiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. João Carvalho de Mello, 135 - Fones: (0 - - 43) 556-1222 e 556-1452
CEP 86.460-000 - CNPJ 75.743.567 / 0001-57

Parágrafo 2º: O Poder Executivo indicará representantes dos seguimentos que deixarem de indicá-los no prazo assinalado.

Art. 6º. Será permitida a recondução dos membros, sem limite de vezes, porém intercalando-se as indicações, entre titulares e suplentes, nas renovações da composição do Conselho.

Art. 7º. As funções dos membros do Conselho Comunitário de Segurança do Município de Abatiá são consideradas de relevante interesse público, não podendo receber qualquer tipo de pagamento, salvo o reembolso das despesas efetuadas no interesse do serviço.

Parágrafo único - Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares, sendo recomendada sua presença em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas, porém só votarão quando substituindo aos titulares.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 8º. O Conselho de Segurança do Município de Abatiá terá a seguinte estrutura:

- I. o Plenário;
- II. a Presidência;
- III. a Secretaria Geral;
- IV. a Tesouraria.
- V. o Conselho Fiscal

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO E DAS SESSÕES

Art. 9º. O plenário compõe-se dos conselheiros no exercício pleno de seus mandatos, e é órgão soberano de deliberações do Conselho de Segurança do Município.

Art. 10. O Plenário só poderá funcionar com o número mínimo da maioria simples e as aprovações e deliberações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. João Carvalho de Mello, 135 - Fones: (0 - - 43) 556-1222 e 556-1452
CEP 86.460-000 - CNPJ 75.743.567 / 0001-57

sobre consultas, análises, pareceres, sugestões, etc..., tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes à sessão.

Parágrafo Primeiro - A convocação dos conselheiros será feita através de ofício ou livro próprio, com ciência do convocado.

Parágrafo Segundo - O presidente só votará quando necessário o desempate.

Art. 11. As sessões plenárias serão:

I - ordinárias, quando realizadas na 1ª (primeira) semana de cada mês;

II - extraordinárias, quando convocadas pela presidência ou a requerimento subscrito pela maioria simples dos Conselheiros.

Parágrafo Único - As sessões terão início sempre com a leitura da ata da sessão anterior, que após aprovada será assinada por todos os presentes.

Art. 12. A cada sessão plenária do Conselho de Segurança do Município de Abatiá será lavrada uma ata pela secretaria geral, assinada pelo presidente e demais conselheiros presentes, contendo, em resumo, todos os assuntos tratados e as deliberações que foram tomadas.

Art. 13. As deliberações do Conselho de Segurança do Município de Abatiá serão proclamadas pelo presidente, com base nos votos da maioria vencedora e terão a forma de sugestão de natureza opinativa, participativa e colaborativa à administração pública municipal, devendo, sempre, serem encaminhadas ao gabinete do prefeito e a todas as autoridades estaduais e federais baseadas na comarca e divulgadas à comunidade em geral.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 14. A presidência é a representação máxima do Conselho de Segurança do Município de Abatiá, a reguladora de seus trabalhos e a fiscal de sua ordem, tudo de conformidade com o regimento.

Parágrafo Primeiro - A Presidência, será ocupada por um dos conselheiros eleito pelos demais.

Parágrafo Segundo - Em sua ausência ou impedimento, pelo Vice - Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. João Carvalho de Mello, 135 - Fones: (0 - - 43) 556-1222 e 556-1452
CEP 86.460-000 - CNPJ 75.743.567 / 0001-57

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo a ausência também do Vice-Presidente, a Presidência será exercida pelo Secretário Geral.

SEÇÃO III DA SECRETARIA GERAL

Art. 15. A Secretaria Geral do Conselho de Segurança de Abatiá será exercida por um conselheiro escolhido, em eleição, pelos seus pares.

Parágrafo Único - As necessidades de local, pessoal técnico e administrativo serão supridos pelo Poder Público.

Art. 16. A Secretaria Geral manterá:

I - livro de correspondências recebidas e emitidas com o nome dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;

II - livro de atas das Sessões Plenárias.

III - livro de presença.

SEÇÃO IV DA TESOOURARIA

Art. 17. A tesouraria será administrada por um conselheiro eleito pelos demais pares, tendo as seguintes atribuições e deveres:

I. Participar das reuniões convocadas;

II. Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio do Conselho de Segurança Municipal de Abatiá;

III. Responsabilizar-se pelo movimento financeiro e prestar contas mensalmente;

IV. Assinar, em conjunto, com o presidente, documentos de sua área, inclusive cheques.

V. Executar todos os procedimentos para a Declaração de Imposto de Rendas e outros compromissos fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. João Carvalho de Mello, 135 - Fones: (0 - - 43) 556-1222 e 556-1452
CEP 86.460-000 - CNPJ 75.743.567 / 0001-57

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 18. O Conselho Fiscal, responsável pelo exame e aprovação do movimento financeiro do Conselho, apresentado anualmente, será formado por 3 (três) membros, eleitos dentre os membros suplentes.

SEÇÃO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 19. Nenhuma deliberação do Conselho de Segurança do Município de Abatiá, no âmbito das atribuições contidas no Capítulo II, pode contrariar ou regulamentar, de forma diversa, matéria normativa da administração pública declarada legal, ou sugerir metas ou programas que se inviabilize com os dispositivos técnicos tanto de ordem legal, como econômica.

Art. 20. Das opiniões, decisões, sugestões e deliberações do Conselho de Segurança do Município de Abatiá, constituindo a essência do direito de liberdade de seus integrantes, não fica a administração pública municipal obrigada a acolher ou cumprir, porém, dentro do que se tornar possível ou viável e, efetivamente representando a vontade popular estampada pelo Conselho, deverão ser empreendidos esforços à sua concretização.

Art. 21. O Poder Executivo, na força orçamentária, liberará recursos ao Conselho de Segurança, o fazendo, diante dotação adequada e real disponibilidade de verba, podendo firmar convênio e/ou termo de cooperação técnico-financeira com o Conselho ora instituído por esta lei.

Parágrafo Primeiro: O Conselho de Segurança de Abatiá poderá promover eventos objetivando arrecadação, bem como, poderá receber doações diversas dos seguimentos da sociedade e ainda, receber verbas de órgãos públicos de todas as esferas governamentais e de entidades não governamentais.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido, através desta lei, que a disponibilização de recursos ao Conselho de Segurança será, preferencialmente, através da celebração de Termo de Cooperação Financeira (Convênio), instrumento em razões, fundamentos e condicionantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. João Carvalho de Mello, 135 - Fones: (0 - - 43) 556-1222 e 556-1452
CEP 86.460-000 - CNPJ 75.743.567 / 0001-57

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em 25 de Maio de 2001.

Edeval Soares Nogueira.
Prefeito.

Aprovado em 01º Discussão e Votação
por Unanimidade

Sala das Sessões, 11, 05, 01

Presidente

Secretário

Aprovado em 02 Discussão e Votação
por Unanimidade

Sala das Sessões, 18, 06, 2001

Presidente

Secretário

Handwritten signatures:
Wenes G. de Moraes
Raul L. ...
S. S. Loureiro

Handwritten signatures:
Adriano Augusto ...
Raul L. ...
Wenes G. de Moraes
S. S. Loureiro